



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM N° 126, DE 01 DEZEMBRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

**Ao Exmº Sr.
Raphael Pessoa Mota
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

PROJETO DE LEI N° 126/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.484, de 13 de dezembro de 2023, que institui o abono remuneratório destinado aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor em exercício nas unidades escolares com bons resultados de aprendizagem.

A presente proposta de alteração da legislação visa incluir outros profissionais, como aqueles lotados nas salas de recursos multifuncionais, nos laboratórios de informática, nas salas de leitura, nas bibliotecas e na função de articulador de contraturno, reconhecendo, de forma justa e equitativa, a contribuição efetiva desses profissionais, que atuam no ambiente escolar e impactam diretamente o processo de ensino e aprendizagem. O mesmo PL também altera as metas de desempenho para o 2º ano.

Em relação a proposição de inclusão de outros profissionais, esta ação de justifica porque, atualmente, a bonificação contempla exclusivamente professores efetivos e contratados por tempo determinado e membros do núcleo gestor. No entanto, é inegável que estes outros profissionais exercem papel fundamental no desenvolvimento das atividades pedagógicas, no fortalecimento das aprendizagens e na melhoria dos indicadores educacionais da escola.

Esses profissionais atuam de forma colaborativa no enfrentamento dos desafios pedagógicos, no atendimento às necessidades específicas dos estudantes, na ampliação das oportunidades de aprendizagem e na promoção de práticas educativas inovadoras. Seja por meio do uso de tecnologias, do incentivo à leitura, do atendimento especializado ou da oferta de atividades no contraturno, suas ações reverberam diretamente no desempenho dos alunos e, consequentemente, nos resultados que a escola apresenta nas avaliações externas e nos indicadores de desempenho.

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

A valorização desse grupo de profissionais, por meio da inclusão na política de bonificação, além de reconhecer seu protagonismo no alcance dos objetivos educacionais, promove o fortalecimento do trabalho coletivo, estimula o engajamento e contribui para a construção de uma cultura de corresponsabilidade pelos resultados da escola. Portanto, esta alteração se justifica por critérios de equidade, reconhecimento profissional e alinhamento com as práticas de gestão educacional contemporânea, que entendem a escola como um organismo coletivo, onde cada ator desempenha um papel relevante para o sucesso do processo educativo.

No tocante à alteração das metas do 2º ano, as alterações propostas tornam-se necessárias em razão da mudança metodológica na apuração do Índice de Desempenho Escolar (IDE), que passou a ser calculado em nova escala, de 1.000 pontos, a partir da avaliação do SPAECE 2025. A redação original da Lei fixava metas tomando por base a escala de 500 pontos, o que impossibilita a comparação direta entre os resultados de 2024 e 2025 e poderia gerar distorções no reconhecimento e na premiação dos profissionais da educação.

Dessa forma, a presente proposta de alteração busca ajustar as metas do 2º ano do ensino fundamental à nova realidade da escala, garantindo que os resultados apurados reflitam de maneira justa o esforço das unidades escolares.

Com tais adequações, o Município reafirma o compromisso com a valorização dos profissionais da educação, a transparência dos critérios de premiação e a justiça na concessão do Abono Remuneratório.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





PROJETO DE LEI Nº 126, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 3.484, DE 13 DE DEZEMBRO
DE 2023, QUE INSTITUI O ABONO
REMUNERATÓRIO DESTINADO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E
MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR EM
EXERCÍCIO NAS UNIDADES ESCOLARES
COM BONS RESULTADOS DE
APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 3.484, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único. Para fins de verificação do cumprimento das metas estipuladas no caput deste artigo, será utilizado o IDE médio para cada etapa avaliada, publicados pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.”NR

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 3.484, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 4º. Além dos profissionais do magistério e dos membros do núcleo gestor, mencionados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, farão jus ao abono remuneratório os profissionais do magistério em exercício de funções de suporte pedagógico, desde que lotados em unidades escolares contempladas com a bonificação, atuando como articuladores de contraturno, em salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), laboratórios de informática, bibliotecas escolares, salas de leitura ou em outras funções pedagógicas de apoio diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, sendo o valor do abono devido de forma proporcional às etapas em que a unidade escolar tenha sido bonificada.”NR

Art. 3º. Os incisos I e III, do §2º, do art. 6º da Lei nº 3.484, de 13 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

“Art. 6º.
.....

§2º.:

I – Para o 2º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Nível I do ICG – Crescer o IDE em no mínimo 0,95 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 8,5;
- b) Grupo 2: Níveis II e III do ICG – Crescer o IDE em no mínimo 0,85 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 8,5;
- c) Grupo 3: Níveis IV, V e VI do ICG – Crescer o IDE em no mínimo 0,65 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 8,5.

II –

III – Para o 9º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Nível I do ICG – Crescer o IDE em no mínimo 0,70 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 7,0;
- b) Grupo 2: Níveis II e III do ICG – Crescer o IDE em no mínimo 0,45 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,5;
- c) Grupo 3: Níveis IV, V e VI do ICG – Crescer o IDE em no mínimo 0,35 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,0.”**NR**

Art. 4º. Fica revogado o §5º do art. 6º da Lei nº 3.484, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Os critérios e procedimentos para a aplicação do disposto nesta Lei serão definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

